

## PORTARIA Nº07/2022 – PROADM

O PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais, com o objetivo de mitigar os efeitos de vagas ociosas e da evasão escolar na instituição, bem como facilitar o acesso à graduação, resolve:

**Art. 1º** Será concedida a **Matrícula Facilitada**, representada pela postergação das parcelas de setembro e outubro de 2022, referente ao plano de pagamento da semestralidade em 6 (seis) vezes exclusivamente para os estudantes ingressantes (calouros) do segundo semestre de 2022 que se matricularem entre 1º de setembro de 2022 a 11 de novembro de 2022.

§ 1º A postergação a que se refere esta portaria terá validade até o término do curso de graduação, sendo que as parcelas postergadas deverão ser quitadas com valor correspondente ao crédito financeiro do curso vigente à época do término do curso em igual período (1 parcela), a partir do mês subsequente ao término do último semestre letivo cursado pelo estudante.

§ 2º Para efetivação da matrícula no segundo semestre letivo de 2022 o calouro deverá pagar uma taxa de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

**Art. 2º** Caso o calouro efetue a desistência do curso até 15 dias após a efetivação da matrícula, as parcelas postergadas referente a julho e agosto serão concedidas a título de bolsa de estudos, não ocasionando dívida ao estudante.

**Art. 3º** Caso ocorra desistência ou trancamento 15 dias após efetivação da matrícula, as parcelas de julho e agosto serão devidas e poderão ser quitadas em igual prazo no mês imediatamente subsequente à data da desistência ou trancamento, com o valor do crédito financeiro vigente, sem ocorrência de multa e juros para pagamento até o dia 10 de cada mês.

**Art. 4º** Perderá o direito o beneficiário que:

- I. Desobedecer ao disposto no Estatuto, Contrato de Prestação de Serviço Educacional ou Regimento Geral;
- II. Abandonar, trancar ou cancelar em definitivo o curso após a data limite estabelecida;

- superior;
- III. Solicitar transferência para outra instituição de ensino superior;
  - IV. Pagar mensalidade em atraso.

**Art. 5º** A matrícula facilitada a que se refere esta Portaria é de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem os benefícios dela disporem sob qualquer forma ou qualquer título que seja diverso do previsto neste documento.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Administrativa da Católica de Santa Catarina.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor nesta data e não se aplica de forma retroativa.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2022.



**Bruno Dala**  
Pró-Reitor Administrativo